



## Atos do Executivo

### PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### LIVRO 005 FLS. 12 VOL. I

#### EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 008/2018

Processo Administrativo nº. 1100/2018 – SEMUS  
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81; LOCADOR: JOÃO ANTÔNIO VALENTE. CPF nº 219.539.709-82. Objeto: locação de imóvel localizado à Avenida Liberdade, n.º 4749, Lote Urbano n.º 15, Quadra n.º 39, Setor n.º 02, Centro, em Vilhena/RO, para atender a Casa de Apoio para adultos vivendo com AIDS/DST de Vilhena (Casa de Apoio Francisco de Assis), conforme Solicitação de Despesa nº 2632/2018, Nota de Empenho nº 3188/2018, Laudo de Avaliação, Homologo as fls. 66 e 94, e demais documentos acostados no Processo Administrativo nº 1100/2018. Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Prazo: seis meses.  
Data: 13.11.2018.

#### LIVRO 001 FLS. 48 VOL. II EXTRATO DO CONTRATO Nº 159/2018

Processo Administrativo nº 4590/2018/ SEMAS  
Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: ATENTOS VILHENA MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA – ME. CNPJ nº 28.777.344/0001-20. Objeto: contratação de empresa especializada em segurança eletrônica com fornecimentos dos materiais/equipamentos, para prestação de serviço de sistema de alarme, cerca elétrica, monitoramento e gerenciamento de equipamentos de segurança eletrônica, em conformidade com a Nota de Empenho nº. 816/2018, Termo de Referência nº. 026/2018/FMAS, Cotação de Preços, proposta vencedora da Licitação da modalidade Pregão Eletrônico nº 141/2018/PMV – Exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME, EPP, MEI, EIRELI), constantes do Processo Administrativo nº 4590/2018/SEMAS; Valor: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais); Prazo: 12 (doze) meses.  
Data: 08.11.2018.

#### LIVRO 002 FLS. 51 VOL. I - SEMUS EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 38/2017

Processo Administrativo nº. 884/2017  
Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: 21.467.008/0001-32. Contratado: E. DA PASCOA ASSIS ME. CNPJ: 21.573.367/0001-74. Objeto: prorrogação do Contrato nº 38/2017 – SEMUS por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de seu vencimento, de conformidade com o Despacho nº 45 de fls. nº 422/423, e Processo Administrativo nº 884/2017.  
Data: 19.11.2018.

#### LEI NO 4.988, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE COBRANÇA, A UTILIZAR MEIOS ALTERNATIVOS DE COBRANÇA DE CRÉDITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE, através do Departamento de Cobrança, autorizado a encaminhar para protesto:

I - os títulos executivos extrajudiciais fiscais, consubstanciados nas certidões de inscrição em dívida ativa (CDAs), de créditos tributários e não tributários emitidos pela Autarquia Municipal, independentemente

DIÁRIO  OFICIAL  
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR  
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América  
CEP 76980-000 - VILHENA - RO  
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:  
dov.vilhena.ro.gov.br

### SUMÁRIO

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....	1
SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	3
SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS.....	4
IPMV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA.....	5
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS.....	6

do valor do crédito, e cujos efeitos do protesto alcançarão, também, os responsáveis tributários apontados no artigo 135 da Lei Federal no 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN), desde que seus nomes constem na respectiva certidão; e

II - os títulos executivos judiciais de quantia certa em favor do SAAE, desde que transitados em julgado, independentemente do valor do crédito.

§ 1º Do protesto, o devedor será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento voluntário, acrescido de custas, se houver.

§ 2º Quitado integralmente ou parcelado o débito, o Departamento de Cobrança fornecerá ao devedor, por meio de documento hábil, autorização para o cancelamento do protesto, que somente poderá ser efetivado após o pagamento, perante o respectivo tabelionato de protesto de títulos e documentos, dos emolumentos, taxas e demais despesas previstas em lei, devidas pelo registro do protesto e seu cancelamento.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, caberá ao SAAE solicitar a extinção ou a suspensão da ação de execução ajuizada pela autarquia, após o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

§ 4º Na hipótese de rescisão do parcelamento, o Departamento de Cobrança fica autorizado a levar o protesto para o competente tabelionato de protesto de títulos e documentos com a integralidade do valor remanescente devido ao SAAE.

Art. 2º Na cobrança de créditos ficam os Procuradores do SAAE e/ou do Município autorizados a não ajuizarem execuções fiscais referentes aos débitos tributários e não tributários ou dar prosseguimento nas execuções fiscais já em andamento, quando o valor atualizado do crédito inscrito em dívida ativa for igual ou inferior a 20 (vinte) Unidades Padrão Fiscal do Município - UPFM.

§ 1º Para fins de aferição do limite estabelecido no caput deste artigo, deverão ser considerados o valor principal, a multa, os juros e a correção monetária.

§ 2º Para os débitos fiscais não ajuizados, o momento de aferição do limite estabelecido no caput deste artigo, será o da propositura da respectiva execução fiscal.

§ 3º Para os débitos fiscais já ajuizados, o momento de aferição do limite estabelecido no caput será a data da entrada em vigor desta Lei.

§ 4º Exercida a autorização prevista no caput deste artigo, o Departamento de Cobrança poderá utilizar dos meios alternativos de cobrança dos créditos, podendo, inclusive, proceder ao protesto extrajudicial da CDA e dos títulos executivos judiciais de quantia certa.

Art. 3º Na hipótese de o sujeito passivo possuir mais de um débito fiscal, consubstanciados em títulos executivos fiscais diversos, para a verificação do limite estabelecido no caput do artigo 2º, deverá ser considerado o montante total da dívida, com o somatório do valor principal atualizado, acrescido de juros e multa.

§ 1º Se o sujeito passivo possuir contra si duas ou mais execuções fiscais, aparelhadas com títulos executivos fiscais, cujo valor seja igual ou inferior ao limite estabelecido no caput do artigo 2º desta Lei, poderá ser procedida a reunião das execuções fiscais, nos termos da Lei no 6.830, de 22 de setembro de 1980 (Lei de Execução Fiscal).

§ 2º Se o sujeito passivo possuir mais de um débito inscrito em dívida ativa, sem propositura das respectivas demandas judiciais, deverá ser proposta uma única execução fiscal, aparelhada com tantos títulos quantos haja em nome do devedor.

Art. 4º A remessa das CDAs e dos títulos executivos judiciais de quantia certa, as comunicações e todas as transmissões inerentes ao procedimento de protesto extrajudicial dar-se-ão, preferencialmente, de forma centralizada, por meio de arquivo eletrônico, com segurança e resguardo do sigilo das informações, pela Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos - CRA, do Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil - Seção Rondônia - IEPTB/RO, ou impresso diretamente no Cartório de Protesto da Comarca, mediante convênio, a ser realizado, nos termos do Provimento nº 019/2009-CG/TJ/RO.

§ 1º As CDAs e os títulos executivos judiciais de quantia certa de interesse do SAAE serão apresentados para protesto, independentemente de prévio depósito dos emolumentos, custas, contribuições e de qualquer outra despesa, cujos valores serão pagos pelos respectivos interessados no ato elisivo do protesto ou, quando protestado o título ou documento, no ato do pedido do cancelamento de seu registro, observados os valores dos emolumentos e das despesas vigentes na data de protocolo do título ou documento, nos casos de aceite, devolução, pagamento ou desistência do protesto, ou na data do cancelamento do protesto, observando-se, neste caso, no cálculo, a faixa de referência do título ou documento na data do cancelamento.

§ 2º A CDA e/ou o título executivo judicial de quantia certa deverão ser encaminhados até o décimo dia útil de cada mês, juntamente com a fatura atualizada, para a Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos - CRA, do Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil - Seção Rondônia - IEPTB/RO, a qual os encaminhará ao tabelionato competente ou diretamente ao Cartório de Protesto da Comarca.

§ 3º A CDA e os títulos executivos judiciais de quantia certa deverão integrar o lote do mês, que será transmitido ou impresso até o décimo dia útil do mês seguinte, na forma prevista no caput deste artigo.

§ 4º Formarão o lote do mês as CDAs processadas entre os dias primeiro e último de cada mês.

Art. 5º Após a apresentação da CDA ou dos títulos executivos judiciais de quantia certa, pelo envio eletrônico do arquivo, e antes de registrado o protesto, o pagamento somente poderá ocorrer no tabelionato competente.

§ 1º Quando do pagamento pelo devedor, feito em espécie, os tabelionatos de protesto de títulos ficam obrigados a efetuar o recolhimento dos valores pagos, via fatura, no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento.

§ 2º Na hipótese de pagamento realizado mediante cheque administrativo ou visado, nominativo ao apresentante, ficam os tabeliães de protesto autorizados a endossá-lo e depositá-lo em suas respectivas contas ou de titularidade dos cartórios, a fim de viabilizar o recolhimento da fatura.

§ 3º Nas hipóteses dos §§ 1º e 2º deste artigo, a quitação da fatura pelos tabeliães não poderá extrapolar o mês do pagamento do título.

Art. 6º Após a lavratura e registro do protesto, o pagamento deverá ser efetuado mediante a fatura emitida no site eletrônico ou na sede do SAAE.

Parágrafo único. A fatura conterá:

I - o código de barras e o número da matrícula, de modo a vincular o pagamento ao respectivo crédito; e

II - a observação de que o cancelamento ocorrerá após o pagamento dos emolumentos cartorários, taxas e demais despesas previstas em lei.

Art. 7º O parcelamento dos débitos, inclusive daqueles objetos de Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, poderão ser concedidos após o registro do protesto, nos termos da legislação pertinente.

§ 1º Efetuado o pagamento da entrada prévia relativa ao parcelamento, será enviada, por meio eletrônico ou impresso, autorização para o cancelamento do protesto, que somente poderá ser efetivado após o pagamento dos emolumentos, taxas e demais despesas cartorárias previstas em lei, que ficam a cargo exclusivo do consumidor.

§ 2º Na hipótese de desistência do parcelamento, será apurado o saldo devedor remanescente e, conforme o § 3º do artigo 4º desta Lei, poderá o débito remanescente ser objeto de novo protesto, implicando novo pagamento de emolumentos, taxas e demais despesas.

Art. 8º Fica o SAAE autorizado a reconhecer a prescrição administrativa de seus créditos de natureza tributária ou não tributária, que vier a ocorrer em virtude da faculdade legal.

Art. 9º O reconhecimento da prescrição administrativa deverá ser solicitado pelo Departamento de Arrecadação ou pelo contribuinte interessado, instruído com o número do Cadastro de Pessoa Física ou número do Cadastro

Nacional de Pessoa Jurídica e Certidão de Dívida Ativa ou relatório detalhado do débito.

Art. 10. O requerimento acompanhado dos documentos obrigatórios deverá ser protocolado no Setor de Protocolo para formalização do processo administrativo.

Art. 11. O reconhecimento da prescrição do crédito de natureza tributária ou não tributária cabe ao Diretor Geral do SAAE, o qual deve ser efetivado por meio da Declaração de Prescrição Administrativa de Crédito, conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal  
Vilhena (RO), 21 de novembro de 2018.

Eduardo Toshiya Tsuru  
PREFEITO DO MUNICÍPIO  
LEI No 4.988/2018  
Anexo Único

DECLARAÇÃO DE PRESCRIÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO  
Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_

NATUREZA DO CRÉDITO:

ÓRGÃO DE ORIGEM:

Nº DA CDA:

Nº DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

SUJEITO PASSIVO:

O Diretor Geral da Autarquia, no exercício de suas atribuições em face do que dispõe o art. 6º, da Lei Complementar Nº 230/2016; e tendo em vista o previsto no art. 2º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, e nos arts. 174, do Código Tributário Nacional; art. 205, do Código Civil, e art. 37, caput, da Constituição Federal, e em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 4.988, de 21 de novembro de 2018, considerando as informações constantes na Certidão de Dívida Ativa e/ou relatório circunstanciado de débitos, e Parecer da Procuradoria Geral do Município, datado de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, DECLARA A PRESCRIÇÃO ADMINISTRATIVA do crédito da Fazenda Pública relativo aos autos em epígrafe, determinando a baixa dos respectivos valores.

Vilhena - RO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

(Diretor Geral do SAAE)

## SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### ERRATA

ONDE SE LÊ: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4473/2018/FUMAS

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 4473/2018/FUMAS, cujo objetivo é a Contratação de empresa especializada em segurança eletrônica para prestação de serviços de sistema de alarme e monitoramento na sede do Centro de Referência Especializado na Assistência Social – CREAS e ao Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, a Ata da sessão da comissão do pregão designada pelo decreto nº 43.576/2018, e o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 19.053/2009, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Lei complementar nº 147/14 com suas alterações, HOMOLOGO conforme segue:

LEIA-SE: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4773/2018/FUMAS

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 4773/2018/FUMAS, cujo objetivo é a Contratação de empresa especializada em segurança eletrônica para prestação de serviços de sistema de alarme e monitoramento na sede do Centro de Referência Especializado na Assistência Social – CREAS e ao Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, a Ata da sessão da comissão do pregão designada pelo decreto nº 43.576/2018, e o

julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 19.053/2009, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Lei complementar nº 147/14 com suas alterações, HOMOLOGO conforme segue:

Vilhena, 27 de Novembro de 2018.

Eduardo Toshiya Tsuru  
PREFEITO MUNICIPAL

### PARECER DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA

Processo nº: 5167/2018

Entidade: ASSOCIAÇÃO AGENTE MIRIM

CNPJ: 05.806.023/0001-01

Objeto da Parceria: Repasse financeiro através da Emenda Impositiva nº 018/2017 para manutenção das atividades da Associação conforme Plano de Trabalho.

Valor Total do Repasse: R\$33.389,27 (trinta e três mil, trezentos e oitenta e nove reais, e vinte e sete centavos)

Trata-se de parceria a ser firmada na modalidade de Fomento nos moldes da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 41.752/2018, entre a Associação Agente Mirim e a Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD.

A Associação Agente Mirim inscrita no CNPJ sob o nº 05.806.023/0001-01, com sede na Avenida Carmelita F. dos Anjos nº 1021 Bairro Alto Alegre nesta cidade de Vilhena-RO, tem como objetivo principal a integração do adolescente na família e na sociedade, bem como a preparação dos mesmos ao exercício pleno da cidadania pela conscientização de seus direitos e deveres, pois a Entidade visa contribuir com a comunidade em geral preparando seus jovens para o respeito aos valores e o compromisso da participação junto ao meio que vive. Desenvolve o espírito cívico através de preceitos morais e éticos para que o adolescente possa exercer plenamente sua cidadania, possibilitando-lhes a liberdade de ação, através do diálogo e da reflexão. Oferta aproximadamente 230 vagas para atender às adolescentes e jovens de 11 à 17 anos.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela Organização da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Serão celebrados sem Chamamento Público assim previsto no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que não haverá o Chamamento Público os recursos advindos de Emenda Parlamentar conforme segue:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

No mesmo sentido, o §3º do Art. 15 do Decreto Municipal nº 41.742/2018, também prevê que: “Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”.

As liberações dos recursos obedecerão ao cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Observa-se que pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, é viável sua execução, e as despesas relacionadas estão dentro dos valores de mercado. Os objetivos e finalidades da entidade, bem como a capacidade técnica e operacional ora avaliados são compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, e está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município,

para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer dos demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, sugerindo que a Secretaria Municipal de Assistência Social faça a indicação do Gestor da Parceria conforme prevê o Art. 53 do Decreto Municipal nº41.742/2018.

Diante do exposto, verificamos que é de suma importância à continuidade deste projeto, especialmente por ser a instituição com atividade voltada à política de assistência social e à proteção dos direitos da criança e do adolescente, sendo previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 29, da Lei n. 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, sugerimos a formalização da parceria entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUMUCRAD e a ASSOCIAÇÃO AGENTE MIRIM, nos termos do Decreto Municipal nº41.742/2018 e da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores, e encaminhamos à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria.

Vilhena-RO, 26 de Novembro de 2018.

RAFAEL NUNES REIS  
PRESIDENTE

VANDA FRANCISCA DA SILVA  
MEMBRO

LELIO MIKI HATAKA  
MEMBRO

## SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

### ABERTURA DE PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE POSSE "PROGRAMA REGULARIZA VILHENA" LEI MUNICIPAL Nº 4.716/2017

O Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Terras, em cumprimento ao Artigo 4º, Inciso IX da Lei Municipal nº 4.716/2017, tornar público a abertura de processo de reconhecimento de posse dos imóveis e requerentes, conforme processos administrativos abaixo relacionados:

PROCESSO	REQUETENTE	LOTE/CHÁCARA	QUADRA	SETOR
560/83	EMÍLIO JAIME RITZMANN	01	77	01
51.245/2018	FÁBIO LUIS GEHLEN	08 e 15	24	19
51.244/2018	FÁBIO LUIS GEHLEN	09	24	19
51.239/2018	MIGUEL ANTUNES DE ROZA	61-A	-	53
51.246/2018	ANTÔNIO DA CRUZ	15-R	02	08
51251/2018	SANDYELLEN PATRICIA MORARA PEDÓ LISBOA	19	11	05
51254/2018	DALVA GOMES ALVES	03	20	22
51.255/2018	LUCIENE ESTEVÃO DE FARIAS	133	-	114-VILHENA
51.253/2018	ANTONIO RONSONI	06 e 07	72	01
51.252/2018	NILCE APARECIDA CASTRO CAMARGO	01	63	15
51.256/2018	VALDEMAR ALEIXO DA SILVA E BEATRIZ PAES SOUZA	09	12	06
51.257/2018	GELSON DA SILVA BRATILIERE	05	03	03-VILA OPERÁRIA
45 405/2009	AILTON MOISES PEINHOPF	09	87	05

51258/2018	VILMA PEREIRA DOS SANTOS	17	04	03 VO
51260/2018	CRISTIANO DA SILVA RIGOLI	15	95	02

Vilhena(RO), 26 de novembro de 2018.

Ricardo Zancan  
Secretário Mun. De Terras – Interino  
Decreto nº 43.548/2018

**“PROGRAMA TÍTULO JÁ”  
LEI MUNICIPAL Nº 4.773/2017**

O Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Terras - SEMTER, após análise de processos de reconhecimento de posse do Programa “Título Já”, para fins de dar publicidade aos atos praticados e conhecimento geral dos títulos em iminência de serem emitidos, publica nesta data, a seguinte lista contendo os nomes dos requerentes da regularização e os respectivos imóveis envolvidos:

PROCESSO	REQUERENTE	LOTE/CHÁCARA	QUADRA	SETOR
11.188/1987	VALDELICIA MEDINA PERES	13	05	09
50.793/2018	RAQUEL FRAGA VIEIRA	06	08	15
50.695/2018	LUZIA ALVES ALEIXO	12	18	15
51.186/2018	SONIA MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA	01	69	15
50.834/2018	ADEVANIO COSTA DE OLIVEIRA	12	12	17
50.825/2018	MARIA INEZ GOMES DA SILVA	04	23	17
44.479/2008	JOÃO EDUARDO	12	30	17
43.346/2007	MARIA APARECIDA FERREIRA	03	35	17
43.467/2007	JORDELINA EVANGELISTA DA ROCHA	24	37	17
39.587/2004	LUCIANO NUNES DE OLIVEIRA	10	16	19 RM
50.494/2017	PAULO ROBERTO DA FONSECA e MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA DE LIMA	22	33	29

Vilhena (RO), 27 de novembro de 2018.

Ricardo Zancan  
Secretário Mun. De Terras – Interino  
Decreto nº 43.548/2018

**IPMV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA**

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Presidente do IPMV, Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 Artigo nº 26 e alterações posteriores, a vista do parecer jurídico fls. 38 a 40, resolve:

01 – RATIFICAR a presente Inexigibilidade de Licitação neste termos:

- a) Processo Nº 291/2018  
b) Licitação Nº 03/2018

c) Modalidade Inexigibilidade:



e) Objeto Homologado Inscrição para prova certificação ANBIMA - CPA-10 - Membros do Conselho Fiscal

f) Fornecedor e Valores declarados Vencedores:

ASSOCIAÇÃO BRAS. DE ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIROS E DE CAPITAIS

CNPJ/CPF: 34.271.171/0007-62

Valor Total Homologado - R\$ 2.110,50

Vilhena, 22 de Novembro de 2018.

Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida

Presidente do IPMV

Portaria nº. 001/2018/CAF/IPMV

## SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena/RO torna público a dispensa de licitação para AQUISIÇÃO DE CILINDRO E CARTUCHO DE TONER, para atender as necessidades do SAAE, Processo Administrativo nº 232/2018 – SAAE, com base no Art. 24, Inc. II da Lei nº 8.666/93, e de acordo com Termo de Adjudicação nº 026/SAAE/2018 (Fls. 35) e Parecer Jurídico (Fls. 38), em favor da empresa: LAPTOP INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA EPP no valor de R\$ 2.244,00 (dois mil duzentos e quarenta e quatro reais), referente ao objeto. RATIFICO a Dispensa de Licitação e publique-se.

Vilhena (RO), 26 de novembro de 2018.

MACIEL ALBINO WOBETO  
DIRETOR GERAL DO SAAE

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena/RO torna público à dispensa de licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESACOM PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM ARQUITETURA E URBANISMO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO DA CONSTRUÇÃO DA SEDE DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA-RO, para atender as necessidades do SAAE, Processo Administrativo nº 226/2018 – SAAE, com base no Art. 24, Inc. II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, DECRETO 9.412 18/06/2018 e de acordo com Termo de Adjudicação nº 025/SAAE/2018 (Fls. 42 e 43) e Parecer Jurídico (Fls. 46), em favor da empresa: LL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - ME no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), referente ao serviço. RATIFICO a Dispensa de Licitação e publique-se.

Vilhena (RO), 14 de novembro de 2018.

MACIEL ALBINO WOBETO  
DIRETOR GERAL DO SAAE

**EXECUTIVO**

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito

MARIA JOSÉ DE FREITAS CARVALHO  
Vice-Prefeito

LORENI GROSBELLI  
Controladoria de Licitação - CL

MAIRA SOBRAL VANNIER  
Controladoria Geral do Município - CGM

KÁTIA VALÉRIA DA SILVA  
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

JOSÉ VALDENIR JOVINO  
Gabinete do Prefeito - GAB

THIAGO CAVALCANTE LIMA DE HOLANDA  
Procuradoria Geral do Município - PGM

RICARDO ZANCAN  
Secretaria De Integração Governamental - SEMIG

MARISSON REBOUÇAS  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

ELOI MARIA  
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA  
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

JOSÉ VALDENIR JOVINO  
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

CLÉSIO CASSIO ALMEIDA COSTA  
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO  
Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC

ROBERTO SCARLÉCIO PIRES  
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

ELOI MARIA  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

CARLOS SCHRAMM DE SOUZA  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

RICARDO ZANCAN  
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

AFONSO EMERICK DUTRA  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

RICARDO ZANCAN  
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

CARLOS SCHRAMM DE SOUZA  
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI  
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO  
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA  
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

**LEGISLATIVO**

SAMIR MAHMOUD ALI  
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA  
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO  
Partido: PSDB

CELIO BATISTA  
Partido: PR

RONILDO MACEDO  
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ  
(LENINHA)  
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO  
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO  
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI  
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE  
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA  
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS  
Partido: PPS

ADILSON JOSÉ WIEBBELING DE OLIVEIRA  
Partido: PSDB

**MESA DIRETORA  
BIÊNIO 2017/2018**

Presidente: Vereador Adilson Jose Wiebelling de Oliveira

1º Vice-Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

2º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

1º Secretário: Vereador Rafael Maziero

2º Secretário: Vereador Célio Batista

**MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES**

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

**EDITORIAL**

Secretário Municipal de Comunicação  
JOSÉ VALDENIR JOVINO

Assinatura e Autorização  
PREFEITURA MUNICIPAL  
Vitor Gomes da Silva Junior

CÂMARA MUNICIPAL  
Kanitar Santos Oberst  
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa  
Everton Mathias de Mello  
Marcelo da Silva Ceballos

Desenvolvimento Site  
Eder Ferreira dos Reis Mucuta  
Everton Mathias de Mello  
Marcelo da Silva Ceballos

**ASSINATURA DO EXECUTIVO**